



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 748, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 748, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se o inciso VIII ao Art. 22 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterada pela Medida Provisória nº 748, de 11 de outubro de 2016:

“Art. 22.....

VIII – Promover e estimular a participação popular através dos instrumentos previstos no Art. 15 desta Lei. ”

J U S T I F I C A Ç ã O

Um dos maiores benefícios produzidos pela Política Nacional de Mobilidade Urbana, aprovada na forma da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, é o reconhecimento da importância da gestão democrática na construção contínua e no aprimoramento da mobilidade urbana.

Nessa lógica, a presente emenda visa a fortalecer os dispositivos de participação popular previstos na Lei, ao estabelecer a obrigatoriedade da utilização desses instrumentos pelos órgãos gestores dos entes federados,



tornando essa uma de suas atribuições.

Sala da Comissão, em de outubro de 2016.

**Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
DEMOCRATAS/TO**



CD/16474.00823-29